ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETON.º 19460

P	U	B	E.	THE STREET	C	A	D	0
Edig								
Data	a:	16	1	0	7	1)]	4
Bole	tim	0	ficia	al	do	Mi	mic	ínio

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas, regulamenta o Fundo Rotativo do EstaR de Telêmaco Borba.

RESOLVE

Art. 1º Fica instituído o Fundo Rotativo do EstaR para disponibilizar troco para o Estacionamento Rotativo.

Art. 2º A receita inicial do Fundo Rotativo do EstaR será composta pelas transferências de suprimento de fundo do orçamento da Tesouraria Geral do Município, no valor de R\$1.000,00.

Art. 3º Havendo arrecadação junto ao EstaR o valor constante do Art.2º deverá ser devolvido aos cofres públicos através da Tesouraria Geral do Município.

administrado:

Art. 4º O Fundo Rotativo será

I) pelo Chefe da Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito, que poderá delegar atribuições;

Parágrafo único. Em caso de término de mandato ou afastamento temporário ou definitivo do administrador do Fundo, o mesmo deverá efetuar prestação de contas acompanhada do Termo de Transmissão de Gestão do Fundo Rotativo, passando ao seu substituto legal toda a documentação pertinente.

Art. 5º A Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsitopoderá permanecer diariamente em seu poder com o valor de R\$ 1.000,00, para fins de disponibilizar troco para venda dos créditos do estacionamento rotativo, os valores excedente arrecadados deverão ser recolhidos aos cofres públicos.

Art. 6º A arrecadação do EstaR deverá ser lançada em boletim diário de arrecadação gerado pelo sistema gerencial do EstaR, bem como movimento de caixa a serem enviados diariamente ao setor

De Tor

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

de contabilidade, devidamente assinados pelo Chefe da Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito e assistente financeiro.

Parágrafo único. Fica instituído o termo de movimento de caixa conforme anexo I do presente decreto.

Art. 7º Os valores arrecadados pelos agentes de trânsito e pelo Setor de Trânsito deverão ser recolhidos diariamente até as 15h:00m através de guia de recolhimento identificando o CPF do responsável pela Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsitoou assistente financeiro cuja competência tenha sido delegada.

Parágrafo único. Os valores que não puderem ser recolhidos pelo EstaR até o final de cada dia deverão ser encaminhados para o setor de contabilidade mediante movimento de caixa, para que sejam postos em cofre do município devendo ser depositados na manhã do dia subsequente.

Art. 8º O lançamento de controle de troco e venda de créditos pelos agentes de trânsito, deverá ser feita através de lançamento individualmente ou para todos os agentes com mesmo valor/quantidade.

Art. 9º A Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito deverá manter em arquivo relatório diário com o troco, total de créditos vendidos, e total que deve ser entregue ao EstaR pelo agente de trânsito.

Art. 10. O EstaR através da Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito, deverá prestar conta do caixa do fundo rotativo diariamente para o Setor de Contabilidade, referente aos valores arrecados, valores depositados, bem como crédito em caixa no valor constante do artigo 2º para fins de troco, fazendo assim o fechamento diário do caixa.

Art. 11. A Tesouraria Geral do Município deverá realizar mensalmente conferência física do caixa do EstaR emitindo relatório das ocorrências.

Parágrafo único. Constatado divergência de saldo no caixa do fundo rotativo do EstaR, esta deverá ser regularizada em 48 horas.

Art. 12. As receitas do Fundo Rotativo se destinam unicamente a disponibilidade de troco para o Estacionamento Rotativo, sendo vedada a realização de qualquer outra despesa.

De FRE



ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 13. A inobservância do disposto neste Decreto e nas demais normas reguladoras sujeitará os responsáveis às sanções administrativas e judiciais cabíveis à espécie, competindo à Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Geral do Gabinete, no âmbito de sua competência, a iniciativa dessas medidas.

data de sua publicação.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, **EM** TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 16 de outubro de 2012.

Arnaldo José Romão

Procurador Geral do Município



ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Divisão de Trânsito - TBTran

MOVIMENTO DIÁRIO DE CAIXA Data: SAÍDA SALDO HISTÓRICO ENTRADA 0,00 Saldo Transportado Anterior 0,00 0.00 0,00 Receitas 0.00 0.00 Recolhimento DAM (saldo anterior) Recolhimento DAM 0,00 0,00 0,00 0,00 Recolhimento DAM 0.00 0,00 0.00 TOTAL 0,00 Fundo Rotativo 0,00 Em Caixa 0.00 Total (Saldo a Transportar) Telêmaco Borba, de Chefe da Divisão Assistente Financeiro Reservado a Secretaria Municipal de Finanças / Tesouraria Recebi em: Tesoureiro